



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 09 (*nove*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 50ª (*quinquagésima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1815/2019 – Auto de Infração: 1/201901194. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à alegação de decadência do período de 01 a 30 de janeiro de 2014, com base no art. 150, §4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que ao presente caso, se aplica a norma do art. 173, I, do CTN. 2. Com relação a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada – Foi afastada por unanimidade de votos, por tratar-se de matéria afeita ao Poder Judiciária, não sendo competência deste órgão julgar sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014. 3. Quanto a alegação de “ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa desde a data do vencimento da obrigação principal – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 62 da Lei nº 12.670/1996. 4. No mérito, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Mônica Vasconcellos. **Processo de Recurso nº 1/1811/2019 – Auto de Infração: 1/201901303. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à alegação de decadência do período de 01 a 30 de janeiro de 2014, com base no art. 150, §4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que ao presente caso, se aplica a norma do art. 173, I, do CTN. 2. Com relação a alegação de caráter****

confiscatório da multa aplicada – Foi afastada por unanimidade de votos, por tratar-se de matéria afeita ao Poder Judiciária, não sendo competência deste órgão julgar sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto a alegação de “ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa desde a data do vencimento da obrigação principal** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 62 da Lei nº 12.670/1996. **4. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria essencialmente de direito e ainda com base no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. **5. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1814/2019 – Auto de Infração: 1/201901090. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Foi verificado que o presente processo trata de matéria complexa, que demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão. Ante o exposto e dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1816/2019 – Auto de Infração: 1/201901080. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** Foi verificado que o presente processo trata de matéria complexa, que demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão. Ante o exposto e dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (*dez*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 51ª (*quinquagésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1810/2019 – Auto de Infração: 1/201901191. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Após o relato do processo, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente da Câmara. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1812/2019 – Auto de Infração: 1/201901301. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à alegação de decadência do período de 01 a 30 de janeiro de 2014, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que ao presente caso, se aplica a norma do art. 173, I, do CTN. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada por maioria de votos, por ser desnecessária, diante dos elementos de prova já constante dos autos. Vencido o Conselheiro Rafael Pereira de Souza. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante, relator originário, que se pronunciou pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/2003, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Também foi voto vencido o do Conselheiro Rafael Pereira de Souza, que se manifestou pela improcedência da autuação, por

entender que não ficou comprovado nos autos, que os consumidores de energia elétrica em questão, não se tratavam de produtores rurais. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/3885/2018 – Auto de Infração: 1/201803483. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, por ser desnecessária, diante dos elementos de prova já constante dos autos. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rafael Pereira de Souza, relator originário, e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, excluindo da base de cálculo o valor correspondente a margem de 0,6%, prevista na Portaria 26/1992 da ANP. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/3525/2019 – Auto de Infração: 1/201910682. Recorrente: JOSÉ CLEYTON SOUSA DE MOURA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 11 (*onze*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 52ª (*quinquagésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1088/2018 – Auto de Infração: 1/201723543. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 84, § 6º da Lei nº 15.614/2014, e considerando que a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a novembro de 2012, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que ao presente caso, se aplica a norma do art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. **3. Quanto a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **4. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi afastada por maioria de votos, com base no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 15.614/2014. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, mantendo a autuação somente em relação aos créditos indevidos provenientes de energia elétrica. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/1138/2018 – Auto de Infração: 1/201723545. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os

membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 84, § 6º da Lei nº 15.614/2014, e considerando que a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi afastada por maioria de votos, com base no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 15.614/2014. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, mantendo a autuação somente em relação aos créditos indevidos provenientes de energia elétrica. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/2355/2018 – Auto de Infração: 1/201804639. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi afastada por maioria de votos, com base no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/1137/2018 – Auto de Infração: 1/201723557. Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Considerando a complexidade da matéria em questão e a necessidade de análise mais detalhada sobre o processo, o Sr. Presidente acatou o pedido da Conselheira Relatora e **sobrestou** o julgamento do processo, determinando sua inserção em pauta no mês de setembro do corrente ano. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/1089/2018 – Auto de Infração: 1/201723554. Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Considerando a complexidade da matéria em questão e a necessidade de análise mais detalhada sobre o processo, o Sr. Presidente acatou o pedido da Conselheira Relatora e **sobrestou** o julgamento do processo, determinando sua inserção em pauta no mês de setembro do corrente ano. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/2356/2018 – Auto de Infração: 1/201804657. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** do feito fiscal exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da

Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 12 (*doze*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 53ª (*quinquagésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Anneline Magalhães Torres e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovados as Resoluções e Despachos para a CEPD, referentes aos seguintes processos: 1/738/18, 1/4029/18 – Relatora: Eliane Resplande; 1/4089/18, 1/4028/18, 1/1503/14, 1/1601/17, 1/3067/19 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/ 4734/18, 1/6028/17 – Relatora: Jucileide Maria Silva Nogueira; 1/5258/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/4008/18 – Relatora: Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1186/2019 – Auto de Infração: 1/201819130. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de ausência de apreciação dos argumentos da impugnação** – Afastada, por unanimidade de votos, pois a decisão de 1ª instância, manifestou-se sobre as alegações da parte. **2. Com relação a preliminar de nulidade arguida sob o argumento de que o contribuinte desconhecia as operações em questão** - Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a empresa apresentou impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **3. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: **1. Verificar se as notas fiscais elencadas na defesa – fl. 32, estão escrituradas na EFD do contribuinte, considerando a EFD entregue até o dia da ciência do Termo de Início de Fiscalização de nº 2018.07444 – fl. 8; 2. Intimar a Recorrente para apresentar as notas fiscais de entrada que foram anuladas e as devidas justificativas. Tudo conforme será especificado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/1184/2019 – Auto de Infração: 1/201818559. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza demonstrou o interesse em

proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente da Câmara. **Processo de Recurso nº 1/1187/2019 – Auto de Infração: 1/201818737. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente, por motivo de força maior, **sobrestou** o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/1185/2019 – Auto de Infração: 1/201818734. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente, por motivo de força maior, **sobrestou** o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/3275/2017 – Auto de Infração: 2/201702448. Recorrente: ONDULINE DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente, por motivo de força maior, **sobrestou** o julgamento do processo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 13 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 54ª (*quinquagésima quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas das sessões anteriores e comunicado que foi incluído no webdrive, para apreciação, resolução enviada pela Conselheira Anneline Magalhães Torres, referente ao Processo 1/1382/2018. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2774/2018 – Auto de Infração: 1/201803838. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: Deliberações ocorridas na 20ª Sessão Ordinária Virtual, de 09 de abril de 2021: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: 1. **Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram enfrentados argumentos da impugnação, relativos à metodologia e as provas apresentadas pela empresa – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente.** 2. **Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades.** 3. **Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014.** 4. **Com relação a preliminar de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencido o Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatou o pedido da parte.** 5. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de provas e que a metodologia utilizada é inadequada – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada é válida e eficaz para detectar a infração e que foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação do ilícito apontado na****

peça inicial. **6. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, **conceder a parte, prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, de planilha relacionando as Notas Fiscais não escrituradas com as Notas Fiscais de anulação e/ou boletim de sinistro. Decisão em conformidade com o voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Raphael Assumpção e Dr. Rogério Isidro Silva.” **Retornando à pauta nesta data (13/08/2021)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Intimar o recorrente a nomear assistente técnico, para querendo, acompanhar a realização de perícia; 2. Intimar a Recorrente para apresentação de planilha contendo a indicação das notas fiscais que não foram objeto de recepção de mercadorias e as respectivas notas fiscais de entradas emitidas pelos fornecedores, bem como demais documentos comprobatórios da não realização da operação; 3. Caso a empresa não forneça, efetuar a perícia, com base documentação, anexada na defesa, fls.204/582 e petição de Protocolo nº 5873/2021 (08/06/2021); 4. Verificar nas notas fiscais apresentadas a existência de: i) igualdade de mercadoria, quantidade e preço unitário e ii) no campo “outras informações” da fiscal de cancelamento da operação, a indicação do número do documento fiscal de saída anteriormente emitido; 5. Excluir do levantamento os documentos fiscais cujas operações foram anuladas em razão de retorno das mercadorias, quando obedecido, cumulativamente, o disposto no item anterior; 6. Apresentar nova planilha com os documentos e valores remanescentes da autuação; 7. Intimar a Recorrente para pagamento da taxa referente a de perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, que embora regularmente intimado para apresentação de sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/2773/2018 – Auto de Infração: 1/201803837. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão: Deliberações ocorridas na 20ª Sessão Ordinária Virtual, de 09 de abril de 2021:** “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram enfrentados argumentos da impugnação, relativos à metodologia e as provas apresentadas pela empresa** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **2. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. Com relação a preliminar de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencido o Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatou o pedido da parte. **5. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de provas e que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada é válida e eficaz para detectar a infração e que foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação do ilícito apontado na peça inicial. **6. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, **conceder a parte, prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, de planilha relacionando as Notas Fiscais não escrituradas com as Notas Fiscais de anulação e/ou boletim de sinistro. Decisão em conformidade com o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes

para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Raphael Assumpção e Dr. Rogério Isidro Silva.” **Retornando à pauta nesta data (13/08/2021)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Intimar o recorrente a nomear assistente técnico, para querendo, acompanhar a realização de perícia; 2. Intimar a Recorrente para apresentação de planilha contendo a indicação das notas fiscais que não foram objeto de recepção de mercadorias e as respectivas notas fiscais de entradas emitidas pelos fornecedores, bem como demais documentos comprobatórios da não realização da operação; 3. Caso a empresa não forneça, efetuar a perícia, com base documentação, anexada na defesa e petição de Protocolo nº 5873/2021 (08/06/2021); 4. Verificar nas notas fiscais apresentadas a existência de: i) igualdade de mercadoria, quantidade e preço unitário e ii) no campo “outras informações” da fiscal de cancelamento da operação, a indicação do número do documento fiscal de saída anteriormente emitido; 5. Excluir do levantamento os documentos fiscais cujas operações foram anuladas em razão de retorno das mercadorias, quando obedecido, cumulativamente, o disposto no item anterior; 6. Apresentar nova planilha com os documentos e valores remanescentes da autuação; 7. Intimar a Recorrente para pagamento da taxa referente a de perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, que embora regularmente intimado para apresentação de sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1709/2013 – Auto de Infração: 1/201306969. Recorrente: SAMAB – COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator, que informou necessitar de maior prazo para proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão. **Processo de Recurso nº 1/4230/2019 – Auto de Infração: 1/201916290. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CASA DOS RELOJOEIROS EIRELI. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1.** Dar provimento ao recurso interposto e, considerando a ausência nos autos de documentos que fundamentaram a autuação, declarar a nulidade da decisão singular, retornando o processo à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário para as seguintes providências: **1.1.** Intimar o auditor fiscal ou a CELAB para anexar aos autos os relatórios produzidos à época da ação fiscal, discriminando as operações por administradora de cartão de crédito, conforme Norma de Execução nº 03/2011; **1.2.** Caso seja apresentada a documentação solicitada à Fiscalização, enviá-la ao contribuinte; **1.3.** Reabrir prazo para apresentação de impugnação ou pagamento espontâneo com os devidos descontos legais; **1.4.** Cumpridas as providências supracitadas, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Julgamento de 1ª Instância para realização de novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 55ª (*quinquagésima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1255/2018 – Auto de Infração: 1/201722403. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de irregularidade do Termo de Conclusão de Fiscalização, em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a indicação da legislação, o valor do crédito tributário, da base de cálculo e multa constam do auto de infração e das Informações Complementares. **2. Com relação a alegação de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, combinado com o art. 148, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido da parte. **3. Quanto ao pedido para que se corrija a incidência dos juros moratórios com base na SELIC sobre a obrigação principal e sobre a multa punitiva** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o crédito tributário sofre correção a partir do fato gerador da obrigação, conforme art. 62, § 5º, da Lei nº 12.670/96. **4. Com relação ao pedido de perícia** – A 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, acatá-lo, determinando os seguintes quesitos: **1.** Intimar a Recorrente a nomear assistente técnico, para querendo, acompanhar a realização de perícia; **2.** Intimar a empresa a explicar o procedimento de reclassificação do produto “Calcário ADT PF”, nos códigos 4554391 e 4254452; **3.** Intimar a Recorrente para apresentação de planilha contendo a indicação das notas fiscais de entradas do exercício de 2012 e inventários, onde o produto “Calcário ADT PF” teve entrada no código 4554391; **4.** Verificar se os produtos classificados nos códigos 4554391 e 4254452 (Calcário ADT PF) são semelhantes quanto as características e se possuem mesma NCM, tratando-se do mesmo produto, com códigos distintos; **5.** Se verdadeiro, verificar se as notas

fiscais não foram incluídas no levantamento e incluir as mencionadas notas fiscais no levantamento e refazer o levantamento; **6.** Apresentar a nova base de cálculo; **7.** Intimar a Recorrente para pagamento da taxa referente a de perícia requerida; **8.** Prestar outras informações, esclarecimentos necessários ao julgamento da lide. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão.

Processo de Recurso nº 1/1256/2018 – Auto de Infração: 1/201722407. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de irregularidade do Termo de Conclusão de Fiscalização, em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a indicação da legislação, o valor do crédito tributário, da base de cálculo e multa constam do auto de infração e das Informações Complementares. **2. Com relação a alegação de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, combinado com o art. 148, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido da parte. **3. Quanto ao pedido para que se corrija a incidência dos juros moratórios com base na SELIC sobre a obrigação principal e sobre a multa punitiva** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o crédito tributário sofre correção a partir do fato gerador da obrigação, conforme art. 62, § 5º, da Lei nº 12.670/96. **4. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria em discussão. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº 1/1296/2018 – Auto de Infração: 1/201722458. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de irregularidade do Termo de Conclusão de Fiscalização, em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a indicação da legislação, o valor do crédito tributário, da base de cálculo e multa constam do auto de infração e das Informações Complementares. **2. Com relação a alegação de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, combinado com o art. 148, do CTN. Vencidos os Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, Rafael Pereira de Souza e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que acataram o pedido da parte. **3. Quanto ao pedido para que se corrija a incidência dos juros moratórios com base na SELIC sobre a obrigação principal e sobre a multa punitiva** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o crédito tributário sofre correção a partir do fato gerador da obrigação, conforme art. 62, § 5º, da Lei nº 12.670/96. **4. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria em discussão. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2253/2017**

– **Auto de Infração: 1/201702217. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ITAPETINGA AGROINDUSTRIAL S/A. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para, com esteio no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, não acatar a nulidade proferida em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 56ª (*quinquagésima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, a Assessora Processual Tributária, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/747/2018 – Auto de Infração: 1/201815662. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Sr. **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator, que informou a necessidade de estudo mais aprofundado da matéria em questão para formação de seu convencimento. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1397/2018 – Auto de Infração: 1/201818891. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Sr. **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pela Conselheira Relatora, que informou a necessidade de estudo mais aprofundado da matéria em questão para formação de seu convencimento. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/99/2018 – Auto de Infração: 1/201717509. Recorrente: COMERCIAL JKB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4240/2018 – Auto de Infração: 1/201810087. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A & T CONFECÇÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, **determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 57ª (*quinquagésima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5944/2018 – Auto de Infração: 1/201811407. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NATURA COSMÉTICOS S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para não acatar a nulidade declarada em 1ª Instância e com base no art. 87, II, "a", da Lei nº 15.614/2014, decidir pela **extinção** processual, em razão da decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário. Os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha fundamentaram seus votos no art. 173, I, do CTN. Os Conselheiros Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante, fundamentaram seus votos no art. 150, § 4º, do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Daniel Lacasa Maya. **Processo de Recurso nº 1/5971/2018 – Auto de Infração: 1/201811404. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NATURA COSMÉTICOS S/A. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolvem por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, determinando-se os seguintes quesitos: **1.** Enviar ofício para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para solicitar informações acerca da data de entrega e do endereço de entrega da documentação objeto da Lista de Postagem constante dos autos, protocolizada junto aos Correios em 15/01/2018, que tem como destinatário a empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, devidamente descrita como “TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO 2017.15607, TERMOS DE INTIMAÇÕES 2017.15615, 2017.15618 E ANEXOS”, tendo como código de rastreamento JS946716406BR; **2.** Prestar iguais esclarecimentos requeridos no quesito 1 quanto à documentação objeto da Lista de Postagem de

constante dos autos, de igual modo protocolizada junto aos Correios em 15/01/2018, que tem como destinatário a empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, descrita como “TERMOS DE INTIMAÇÕES 2017.15619, 2017.15620, 2017.15625, 2017.15626 E ANEXOS + CD”, tendo como código de rastreamento JS946716410BR; **3.** Prestar outras informações e esclarecimentos pertinentes à diligência pericial requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Lacasa Maya. **Processo de Recurso nº 1/5972/2018 – Auto de Infração: 1/201811421. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NATURA COSMÉTICOS S/A. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolvem por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, determinando-se os seguintes quesitos: **1.** Enviar ofício para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para solicitar informações acerca da data de entrega e do endereço de entrega da documentação objeto da Lista de Postagem de fl. 19 dos autos, protocolizada junto aos Correios em 15/01/2018, que tem como destinatário a empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, devidamente descrita como “TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO 2017.15607, TERMOS DE INTIMAÇÕES 2017.15615, 2017.15618 E ANEXOS”, tendo como código de rastreamento JS946716406BR; **2.** Prestar iguais esclarecimentos requeridos no quesito 1 quanto à documentação objeto da Lista de Postagem de fl. 19 dos autos, de igual modo protocolizada junto aos Correios em 15/01/2018, que tem como destinatário a empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, descrita como “TERMOS DE INTIMAÇÕES 2017.15619, 2017.15620, 2017.15625, 2017.15626 E ANEXOS + CD”, tendo como código de rastreamento JS946716410BR; **3.** Prestar outras informações e esclarecimentos pertinentes à diligência pericial requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Lacasa Maya. **Processo de Recurso nº 1/5839520/2016 (VIPROC) – Auto de Infração: 04800003052313300005645201679. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JOSÉ LEONARDO SILVEIRA – ME. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 8 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA